



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3057 DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

(Autógrafo nº. 133/07, Projeto de Lei nº. 156/07, do Ver. Ricardo Cortes - DEM)

Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº1596 de 03 de Junho de 1997, alterada pela Lei nº 2060 de 30 de Maio de 2001, que autorizou a Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1596 de 3 de Junho de 1997, alterada pela Lei 2060 de 30 de Maio de 2001, quanto à composição da cesta básica, mantém os itens da redação original e acrescenta o seguinte item: 01 bloqueador solar com fator de proteção 30.

Parágrafo único - O item adicional que trata o artigo em caput deverá ser incluído na cesta básica dos servidores municipais, que prestam serviços ao ar livre e ficam sujeitos à exposição solar continuada durante a sua jornada de trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente à Secretária da Administração.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de janeiro de 2008.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente